

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 175 /2017

“QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E O MICROEMPREENDEDOR DIEGO OLIVEIRA CAVALCANTE 72095555104.”

CONVITE Nº 002/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1869/2017

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 19.422.107/0001-56, com sede na Rua 06, Qd.D-2, Lt. 10, Setor Industrial, CEP: 73.840-000 Campos Belos – GO, representada neste ato pela Gestora do fundo a Senhora **LEUZINETE PEREIRA TERRA**, brasileira, inscrita no CI/RG nº 1006692- SSP-GO e no CPF sob o nº 633.606.751-34, residente e domiciliado em Campos Belos – GO, denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado o microempendedor **DIEGO OLIVEIRA CAVALCANTE 72095555104**, inscrito no CNPJ/MF nº 13.724.876/0001-22, com sede na Rua Adelino José dos Santos, Qd. K, Lote 14, nº 26, Centro, Campos Belos-GO, CEP: 73840-000, representada neste ato pelo Sr. **DIEGO OLIVEIRA CAVALCANTE**, portador da Cédula de Identidade n.º 4397141 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF n.º 720.955.551-04, residente e domiciliado na Rua Adelino José dos Santos, Qd. K, Lote 14, nº 26, Centro, Campos Belos-GO, CEP: 73840-000, doravante denominado **CONTRATADA**, na presença das testemunhas ao final assinadas, ajustam e contratam entre si, mediante as cláusulas abaixo, o objeto do Convite nº 002/2017, devidamente homologado pela autoridade responsável e competente, de acordo com os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1 Trata-se o presente instrumento de contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Assistência Técnica para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática de hardware, software da infraestrutura física e lógica deste município, englobando: manutenção preventiva e corretiva de computadores; Configuração e manutenção de servidor de arquivos e internet e Configuração e manutenção de rede cabeada e wireless, a fim de suprir as necessidades e dar continuidade à prestação de serviços de informática para os órgãos que compõem esta municipalidade, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do edital do Convite nº 002/2017 e dos anexos que dele são partes integrantes e ainda conforme a cláusulas do presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO E TIPO

2.1 - A execução do contrato se dará da seguinte maneira:

- a) O objeto será entregue conforme a necessidade e solicitação do **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DA CONTRATADA

3.1- Além de suas obrigações legais, a CONTRATADA obriga-se:

- a) Após a assinatura do contrato, retirar a nota de empenho no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal;
- b) Disponibilizar o objeto licitado em até 01 (um) dia, contados da solicitação formal, entregando-o no local e horário que a Secretaria Municipal de Saúde estabelecer;
- c) Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, após notificação formal, os produtos oferecidos em desacordo com as especificações deste contrato e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;
- d) Entregar o objeto rigorosamente nos padrões mínimos requisitados, conforme termo de referência;
- e) Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;
- f) Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo as supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- g) Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, o Contratante obriga-se:

- a) Receber os produtos nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste contrato;
- b) Recusar e devolver os produtos nas seguintes hipóteses:
 - b.1) Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado neste Contrato;
 - b.2) Apresente vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.
- c) Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da licitante vencedora e o constante no contrato e na nota de empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - A solicitação dos produtos licitados será feita conforme a necessidade do Município. O prazo máximo para a entrega e instalação dos produtos requisitados será de até 01 (um) dia corridos, contados da solicitação formal, devendo a Contratada entregar os produtos em local a ser designado pela CONTRATANTE.

5.2 – O prazo de vigência deste instrumento será de sua assinatura até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2017, contados a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado até o limite dos saldos dos produtos, conforme disposições contidas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 - O valor global do presente contrato, nos termos do Edital e da proposta da contratada, é de **R\$ 5.265,00 (Cinco mil duzentos e sessenta e cinco reais)** e será pago conforme o faturamento e ateste da administração municipal.

6.2 O preço relacionado acima se refere à aquisição dos produtos abaixo especificados:

ITEM	NOMECLATURA	PERÍODO	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO(MENSAL)	VALOR TOTAL(09 MESES)
1	Manutenção das Atividades da Ação Social	09 MESES	UN	Prestação de Serviços de Assistência Técnica para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática de hardware, software da infraestrutura física e lógica deste município, englobando: Manutenção preventiva e corretiva de computadores; Configuração e manutenção de servidor de arquivos e internet e Configuração e manutenção de rede cabeada e wireless, a fim de suprir as necessidades e dar continuidade à prestação de serviços de informática para os órgãos que compõem esta municipalidade.	R\$ 585,00	R\$ 5.265,00
TOTAL GERAL					R\$ 585,00	R\$ 5.265,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

7.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento das notas fiscais e o atesto do Gestor do contrato na Nota Fiscal/Fatura, discriminando os produtos recebidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Manutenção das Atividades da Ação Social	08.244.0022.2.024.3.3.90.39
---	------------------------------------

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O descumprimento injustificado das obrigações estipuladas neste contrato sujeita a contratada à multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida.

9.3 Se a CONTRATADA recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

9.3.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

9.3.2 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com este município, por prazo de até 01(um) ano, e,

9.3.3 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

9.4 A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou da garantia de contrato realizada em favor do município. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste órgão ou sua garantia de contrato seja insuficiente, ser-lhe-á concedido o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

9.5 As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao CONTRATANTE.

9.6 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior.

9.7 Caso a CONTRATADA venha a retardar ou mesmo deixar de entregar o objeto a ela adjudicado desmotivadamente o município poderá unilateralmente, cancelar o contrato, sem prévio aviso, e o mesmo será considerado inidôneo para contratação com o poder público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS

10.1 - O inadimplemento das condições estabelecidas neste Contrato, assegurará à CONTRATANTE o direito de suspender os pagamentos, mediante notificação através de memorando entregue diretamente, ou por via postal, com aviso de recebimento, Independentemente da aplicação das penalidades previstas.

10.2 - Qualquer pagamento efetuado não constituirá prova de aceitação dos produtos entregues, bem como, qualquer omissão ou tolerância com atrasos ou outros inadimplementos da CONTRATADA. A demora no exercício de qualquer direito ou faculdade não importará em novação de obrigações, alteração contratual ou renúncia ao mesmo direito, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exercer os seus direitos decorrentes deste Contrato, que são cumulativos, sem exclusão dos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivo para rescisão deste contrato todos os descritos nos artigos 77-78-79-80 da Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como todas as condições estabelecidas no edital descrito no preâmbulo, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

12.1 - Dos atos decorrentes da aplicação das cláusulas constantes deste Contrato, caberão recursos ao Gestor Municipal, previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A entrega dos produtos será objeto de controle, acompanhamento, fiscalização e avaliação por pessoa devidamente designada pela Secretaria de Administração do Município.

13.2 - O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

13.3 - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do resumo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, para as interposições de toda e qualquer ação oriunda da interpretação dos termos do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que surta todos os efeitos legais.

Campos Belos– GO, 25 de abril de 2017.

LEUZINETE PEREIRA TERRA
GESTORA DO FUNDO
CONTRATANTE

DIEGO OLIVEIRA CAVALCANTE 72095555104
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

JANAINA SOARES DA SILVA
CPF: 970.153.524-53

WEDEMARCIO MACHADO SOARES
CPF: 009.329.451-47